

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 01, 15 DE JANEIRO DE 2024
 Dispõe sobre o reconhecimento do Arranjo Produtivo Local de Embalagens e Reciclagem de Plástico da Zona da Mata.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, na Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 24.313, de 28 de abril 2023, no Decreto nº 48.678, de 30 de agosto de 2023.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica reconhecido como Arranjo Produtivo Local – APL, pelo Estado de Minas Gerais, o seguinte arranjo: APL de Embalagens e Reciclagem de Plástico da Zona da Mata.
 Art. 2º -O APL, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.139 de 2021 e a Resolução SEDE nº 24, 31 de julho de 2023, fica classificado quanto a seu grau de maturidade dessa forma: APL de Embalagens e Reciclagem de Plástico da Zona da Mata classificado como APL nível 2;
 Art. 3º -O APL, dentro de um período máximo de três anos, deverá passar por acompanhamento técnico para aferir sua evolução e eventual reclassificação de grau de maturidade, e, caso não reúna as características mínimas definidas no art. 4º da Resolução SEDE nº 24 de 2023, o polo produtivo poderá perder seu título de APL.
 Art. 4º -O processo de reconhecimento e classificação do APL em Minas Gerais segue os critérios estabelecidos pela legislação supracitada, conformedocmentos do processo SEI1220.01.0003771/2023-63.
 Art. 5º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2024.
 Fernando Passalio de Avelar
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

15 1896717 - 1

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o art. 9º da Resolução SEDE nº 52, de 22 de dezembro de 2023, CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869/1952, entre 05/01/2024 e 12/01/2024, ao(a) servidor(a) FERNANDO BARBOSA E BENICIO DE ABREU, MaSP 1478807-9, admissão 01, a partir de 05/01/2024.

A Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, usando da competência que lhe delega o art. 9º da Resolução SEDE nº 52, de 22 de dezembro de 2023, CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869/1952, entre 05/01/2024 e 12/01/2024, ao(a) servidor(a) PEDRO OLIVEIRA DE SENA BATISTA, MaSP 1476897-2, admissão 01, a partir de 05/01/2024.

15 1896483 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2024
 Dispõe sobre o Plano de Sorteios Especiais Keno Mais, dos bilhetes de apostas do Keno Minas jogados com a opção Bola de Ouro, comercializado pela Concessionária, Consórcio Intralot S/A, no âmbito do Estado de Minas Gerais. O DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-LEMG, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.902, de 31 de março de 2020, em atendimento ao disposto na Lei Estadual 9.475, de 23 de dezembro de 1987, Portaria LEMG nº 07, de 22 de março de 2021, e Portaria LEMG nº 24, de 30 de outubro de 2023; Considerando a comunicação de realização da campanha denominada Keno Mais, antigo Horas K, que sempre é de grande sucesso quando realizado de forma estratégica, e tornar atrativo o jogo Keno Minas – Bola de Ouro

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

Presidente: Ricardo Augusto de Gontijo Vivian

DESPESAS COM PESSOAL - 4º TRIMESTRE DE 2023
 Referência legal: Constituição Estadual art. 73, § 3º acrescentado pela EC 61, de 23/12/03 Unidade
 Orçamentária: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MINAS
 Referência: 4º trimestre de 2023

TIPO CARGO	out/23	Qtde	nov/23	Qtde	dez/23	Qtde	Total Período
Técnicos de Produção	927.201,33	93	922.303,66	93	927.829,54	93	2.777.334,53
Assessoramento	275.248,82	23	259.292,46	22	251.987,60	21	786.528,88
Chefia	134.363,06	9	149.292,28	10	138.398,61	10	422.053,95
Recrutamento amplo	203.872,27	34	204.255,34	32	194.470,91	31	602.598,52
SUB-TOTAIS	1.540.685,48	159	1.535.143,74	157	1.512.686,66	155	4.588.515,88
ENCARGOS PATRONAIS	1.363.021,33	*	1.358.118,64	*	1.338.251,20	*	4.059.391,17
TOTAL	2.903.706,81	159	2.893.262,38	157	2.850.937,86	155	8.647.907,05

Ricardo Augusto de Gontijo Vivian
 Presidente
 Silas Fagundes de Carvalho
 Diretor Administrativo
 Vani Aparecida Guimarães
 Gerente de Pessoas e Recursos Humanos

15 1896770 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

PORTARIA SEDESE Nº 01/2024
 A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988, o art. 93, § 1º, inciso VI da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Sindicante,
 RESOLVE:
 Art.1º. Reconstituir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito da Sindicância Administrativa Investigatória constituída pela Portaria de Instauração/SEDESE Nº 09/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, de 17 de outubro de 2023, sob a presidência da servidora Sabina Moraes e Silva, Masp 1.358.909-8, para conclusão dos respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.
 Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

15 1896647 - 1

para os apostadores, e desta forma aumentar a receita desta autarquia, e, Considerando a necessidade de tornar público os procedimentos do Plano de Sorteios Especiais “Keno Mais” proposto pelo Consórcio Intralot, em cumprimento ao estabelecido no referido regulamento; RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.1º - Tornar público o Plano de Sorteios, intitulado Keno Mais, na versão do jogo KENO MINAS-BOLA DE OURO, nos pontos de vendas físicos ou na plataforma Lotominas.bet, que será operacionalizado pelo Consórcio Intralot S/A, vencedor da Concorrência Pública Internacional/LEMG nº 001/2009, controlado e fiscalizado pela Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG). Parágrafo único - Nesta portaria: Loteria do Estado de Minas Gerais e LEMG, Concessionária e Consórcio Intralot S/A, Keno Minas-Bola de Ouro e Keno Minas, Plano de Campanha e Plano de Sorteios “Keno Mais”, têm o mesmo significado. CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO Art. 2º- Concorrerão ao Plano de Sorteios Especiais “Keno Mais” os bilhetes de apostas do Keno Minas jogados com a opção Bola de Ouro, nos pontos de vendas físicos ou na plataforma Lotominas.bet. Parágrafo único - Os sorteios a que se refere o caput serão válidos para as apostas realizadas ao longo do ano de 2024, nos pontos de vendas físicos ou na plataforma Lotominas.bet, de acordo com comunicação da Concessionária, por meio de ofício do Plano de Sorteio Especial, informando as datas e horários de realização. Art. 3º - Para participar, o apostador deverá jogar no Keno Minas com a opção “Bola de Ouro” em qualquer faixa de jogo, com exceção da faixa 1. § 1º - Os apostadores que tiverem apostas premiadas serão contemplados com prêmios até 50% maiores aos que tem direito na tabela de premiação do Keno Minas, em vigor. 1 - A porcentagem de acréscimo do valor dos prêmios de que trata o §1º poderá variar de acordo com o regulamento de cada ação. § 2º - O regulamento da iniciativa deixará claro que a Intralot poderá alterar a qualquer momento a porcentagem que incidirá sobre os prêmios. § 3º Caso o bilhete premiado que atenda aos critérios mínimos de participação da iniciativa “Keno Mais” tenha sido multiplicado por opção do apostador, seu titular receberá o prêmio, acrescido de no máximo 50% do valor ao que tem direito na tabela de premiação em vigor, multiplicado pelo valor apostado. § 4º - Caso o bilhete premiado que atenda aos critérios mínimos de participação da iniciativa “Keno Mais” seja válido para múltiplos sorteios, seu titular receberá prêmios no máximo 50% maiores apenas nas participações realizadas para sorteios que ocorrerem entre os horários marcados neste regulamento em vigência. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 4º - Haverá recolhimento de Imposto de Renda - Pessoa Física, referentes aos prêmios que excederem o valor estipulado pela tabela de alíquotas de Imposto de Renda do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação vigente (art. 56, da Lei Federal nº 11.941, de 27/5/2009). Art.5º - Os portadores de um bilhete de aposta premiado poderão reivindicar seus prêmios, dentro de um prazo legal, de noventa (90) dias corridos, contados do dia do sorteio. Parágrafo único - Os prêmios prescreverão após 90 (noventa) dias, do respectivo sorteio. Art.6º - Os prêmios prescritos serão repassados LEMG, conforme disposto no item 14.11 do Contrato nº 01/2010. Art.7º - É proibida a venda de bilhete de apostas de jogos lotéricos e equivalentes, às crianças ou adolescentes, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Art.8º - Os ganhadores reservam à Concessionária e à LEMG o uso de sua imagem para divulgação junto à mídia. Parágrafo único: o uso da imagem a que se refere o caput, será mediante autorização, por escrito, do ganhador. Art.9º - Integra esta Portaria, independentemente de transcrição a Portaria nº 07, de 22 de março de 2021, e a Portaria nº 24, de 30 de outubro de 2023 e o regulamento da Campanha de Sorteios Especiais que compõem a campanha de divulgação. Art. 10 - Para fins de acompanhamento a Concessionária disponibilizará à LEMG relatórios do Plano de Sorteios Especiais “Keno Mais” contendo as seguintes informações: I - Data; II - Agentes em que os prêmios saíram; III - Jogo em que o Plano de Sorteios está sendo aplicado (Keno); IV- Premiação total atribuída nos Sorteios: valor bruto; V - Premiação paga: valor bruto, valor do imposto de renda e valor líquido; VI - Acompanhamento Analítico dos Valores de Premiação a Pagar: valor bruto; VII - Número de bilhetes participantes; VIII - Número de bilhetes premiados; IX - Número de bilhetes pagos Art.11 - A participação do apostador no jogo KENO MINAS importa na adesão, do mesmo, à todas as condições reguladas pela Portaria LEMG nº 52, de 15 de setembro de 2010, Portaria LEMG nº 07, de 22 de março de 2021, Portaria LEMG nº 24, de 30 de outubro de 2023 e na presente Portaria e demais atos administrativos que vierem a ser emitidos, pela LEMG. Art. 12- Os casos omissos serão resolvidos pela Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante deliberação de seu Diretor-Geral. Art. 13- Está vinculado a esta portaria o documento 78682898- - “Regulamento Keno Mais”, inserido no processo SEI nº 2040.01.0000270/2023-72. Art. 14 - O Regulamento Keno Mais estará disponível no site da LEMG www.loteriademinas.com.br a partir da data da publicação desta portaria. Art.15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024
 Ronan Edgard dos Santos Moreira Diretor-Geral

15 1896668 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

ATO Nº 01

PRORROGA, A PEDIDO, O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 869, de 5/7/1952, pelo prazo de 30 dias a contar de 25/01/2024, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE:

Achilles Caldeira Quintella Santana Junior
Adolfo Franklin Samuel Rondon
Adriano Cesar De Oliveira
Aislan Celio Ferreira
Alan Cardoso Ferreira
Alan Paulo Da Silva Mendes
Alcindo Gandhi Barreto Almeida
Alexander Lopes De Freitas Teixeira
Alexander Rodrigues Ladeira
Alexandre Augusto Brandao De Resende
Alexandre Augusto Ferreira Da Silva
Aline De Lima Miranda De Oliveira
Ana Carolina De Almeida Gomes
Ana Clara Vieira Rocha Trogo
Ana Claudia Back Spies
Ana Flavia Souza Lemos
Ana Jessica De Oliveira Batista
Ana Luiza Ferron Zanella
Ana Paula Silva Torres
Ana Sofia Goncalves De Almeida
Anderson Da Rocha Lemos
Anderson De Farias Bezerra
Anderson Anthony Almeida Mendonca
Andre Feijo Quintela Filho
Andre Viana Dos Santos
Anna Natally Viana Diniz
Antonio Jardim De Oliveira Filh
Antonio Thales Rocha Cidade
Ariadne Da Costa Araujo
Arthur Antonio Barbosa Soares Junior
Arthur Cavalheri Nunes Zamperlini
Arthur Henrique Alvim
Arthur Martins Costa Barboza
Arthur Melo Ottoni Santiago
Arthur Tarso Rego
Ayrton Amaral Mendonca
Barbara Camilla De Oliveira Cardoso
Brener Joabe Baiao Da Silva
Breno Do Nascimento Martins
Breno Faria Teixeira Cunha
Bruna Iara De Paula Goncalves
Bruno Alexandre Lima
Bruno De Almeida Nunes Murta
Bruno Faria Almada
Bruno Hiroyuki Takaoka
Bruno Manella Brescia
Bruno Sabadini Vicente
Bruno Starling Maia
Camila Da Silva Soares
Camila Felismino De Oliveira
Camila Lemieszek Pinheiro
Camila Mortagua Santos
Carla Pirassol Gomes
Carlos Ademar Cardoso Barroso Filho
Carlos Augusto Lisboa Da Silva
Carlos Leite Silva Junior
Carlos Leonardo Dos Santos Mendes
Carolina Faria Lopes
Carolyne Barreiros Lopes Freitas
Cassio Alves De Oliveira
Catherina Paula Cabral Da Costa Amaral
Cesar Augusto De Carvalho
Ciro Reis Rodrigues
Cristilan Ismael Andrade Santos
Daniel Da Costa Lopes Nora
Daniel Lucas Campelo Diogenes
Daniel Marinho Crispim
Daniel Ranulfo Dos Reis Alves
Daniel Silva Neri
Daniel Teixeira Campos
Dannilo Peruch Alves Gama
David Tadeu Schmidt
Deborah Torres De Castro Azevedo
Derivaldo Pereira Sobrinho
Diego Andre Mergen Teles
Diego Araujo Do Nascimento
Diego Augusto Da Silva Faria
Diego Cesar Teixeira
Diego De Freitas Nascimento
Diego Felipe Da Silva Eich
Diego Kazuro Hosoda
Diogo Da Silva Maciel
Diogo Fernandes Dias
Diogo Salles Correa
Dominique Do Rego Tito
Douglas Moura Simoes Pimenta
Duilio Campos Sasdelli
Edgard Da Conceicao Sant Anna
Eduardo Alexandre Fonseca Damasceno
Eduardo Lascasas Ferreira Morfim Dos Santos
Eduardo Ribeiro Prado
Eduardo Vergne Dias
Elton Lagroteria Dos Santos
Elton Nunes De Paula
Emerson Thales Nogueira Oliveira
Emilio Cesar Webá Filho
Enio Pereira Milagres
Enrico Jorge Costa Hubaide
Euler Caetano Santos
Evelyn Vieira Curvelo De Moraes
Everton Gustavo De Oliveira
Fabiano Takemi Ishii
Fabiano Venturotti
Fabio Henrique Dos Santos
Fabio Rodrigo Da Costa Dias
Felipe Calzavara
Felipe Cardoso Moreira Rozenberg
Felipe De Freitas Coimbra Tonelli
Felipe de Menezes Li
Felipe Gustavo Gomes Cunha
Felipe Kuster De Freitas
Felipe Niero Costa
Felipe Pereira Parente

Fernanda Valada Machado
Fernando Sposito Yokoyama
Fernando Vidigal Simoes
Fernando Yuji Ono
Filipe Ramme Figueira
Filipe Ribeiro Da Silva
Flavio Aguiar Santana
Flavio Henrique De Souza Carvalho Lima
Flavio Jose Goncalves Facchinetti
Flavio Wanderley Dantas
Francisco Eli Rodrigues De Lima
Francisco Jardel De Sousa Santos
Francely Monteiro Souza
Frederico Daniel Junqueira Roberto
Gabriel Bressane Silva
Gabriel Couto Campos
Gabriel Pereira Lopes
Gabriel Perez Bressan
Gabriel Roletto Cardoso
Gabriel Silva De Assis
Gabriel Vieira Dos Santos
Gabriela Borba Vilela Borges
Geraldo Avelino De Oliveira Neto
Geraldo Da Cruz Renner Neto
Gerbeson Sampaio Clarindo
Gilber Da Silva Junior
Gilberto Jose Rossa Junior
Giovani Silva Machado
Guido Henrique Munz Fernandes
Guilherme Lima Miranda Goncalves Fagundes
Guilherme Niobey Frossard
Guilherme Paiva Nascimento
Guilherme Queiroz Fonseca
Guilherme Tadeu Silva Imoteo
Gustavo Augusto Santana Fonseca
Gustavo Brito De Almeida Mendonca
Gustavo Emanuel Oliveira Bastos
Gustavo Estevao Rezende
Gustavo Sequeira Da Silva
Gustavo Vasconcellos De Souza
Haroldo Nogueira Victoriano Neto
Heitor Gomide De Castro
Helton Luis De Souza
Henrique Basso Jacobs
Henrique Grossi Reis Pereira
Henrique Penna Chaves Falleiros
Herman Lindoso Tribuz
Hitalo Fernandes Mine Diniz
Horacio Roque Henriques
Hugo Furtado Rodrigues
Hugo Lage Alves
Igor Gabriel De Araujo
Igor Henrique Soares Nunes
Igor Laguna Vieira
Igor Natan Neves
Isabela Furquim Marra
Ivan Viana Araujo Vital
Jader Alves Nogueira
Jader Gurrutia De Castro
Jaíson Sales De Freitas
Jean Adam Calixto Do Valle
Jean Gomes De Mesquita
Jefferson Tadeu Da Silva Brum
Jeffeson Vieira De Oliveira
Jessica Luciano Barcelos
Joao Carlos Machado Filho
Joao Geraldo Courel De Souza
Joao Marcos Ribeiro Martins
Joao Paulo Cardoso Ferreira De Moura
Joao Paulo Santos E Sena
Joao Paulo Vieira Machado
Joao Pedro Martins Ferreira
Jonas De Almeida Dias
Jonatas Lesniczki De Carvalho Faria
Jonathan Augusto Da Silva
Jordana Maria Klein Nunes
Jose Antonio Pontes Da Silva Filho
Jose Diego Portela Messias
Jose Lucas Carvalho Silva
Jose Maciel De Aguiar Cabral
Jose Weber Militao
Julia Cancado Lasmár
Juliana Coelho De Castro
Juliane Aparecida Moraes
Julio Luciano Tavares Michel
Junia Maria Da Silva Brito
Karen Alessandra Saldanha Pereira
Kassio Henrique Sobral Rocha
Kevin Moreira Szczpanski
Kezia Regina Souza Araujo
Kim Tiago Dos Santos Oliveira Baptista
Larissa Gabriela De Abreu Toledo De Oliveira
Laura Ribas De Oliveira Paiva
Layla Mavioni De Sa Pinheiro
Leandro Verissimo Oliveira De Miranda
Leonardo Antonio Yamauti Cruz
Leonardo Borges Dos Santos
Leonardo Machado Borges
Leonardo Moraes Rocha
Leonardo Soares Crispim
Leonardo Stadler Pezzini
Leticia Amorim De Oliveira Martins
Leticia De Oliveira Silva
Levy Guysy Nascimento
Liliane Faria Rocha Leal
Livia Terra Povoas De Carvalho
Lucas Alves Guimaraes
Lucas Araujo Vasco
Lucas Bianchi Baldichia
Lucas De Godoy Herpich
Lucas Diogo Bernardi Santana
Lucas Figueiredo Resende Pereira
Lucas Figueiredo Resende Pereira
Lucas Mauri Nascimento
Lucas Monteiro Alves
Lucas Nogueira Assis
Lucas Tadeu De Oliveira Aguiar Pereira
Lucio De Sa Barbosa Filho
Lucio Fabio De Aguiar Pacheco
Luis Eduardo Carneiro De Andrade Leite
Luiz De Lima Souza
Luiz Henrique Ramos Junior
Marcelo Fidalgo Neves
Marcelo Ravizzini Carvalho De Sa Filho
Marcio De Oliveira Ferreira
Marcos Paulo Rocha Moraes
Marcos Vinicius Santos Reis
Marcus Vinicius Tovalino Monte Dos Santos
Maria Angelica De Andrade Vasconcelos
Maria Mirelle Cassimiro Dos Reis
Mariana Sayuri Ishikawa



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202401160020110110.

Marila Soares Melo
Marina De Lima Delfino
Mario De Castro Abreu
Mario Oliveira Canossi
Marlinda Ribeiro Paiva Ferreira
Mateus Barbosa Dos Santos
Mateus Dauernheimer Machado
Mateus Gomes Batista
Mateus Macedo Tavares
Mateus Vieira Souto
Matheus Azevedo Mendes
Matheus Henrique Parra Ribeiro
Matheus Melo Pimenta De Figueiredo
Matheus Reis
Matheus Victor Dos Reis Goncalves
Mauro Dos Santos Silva Junior
Mauro Mikio Miyagawa
Mayara Costa Ayres
Michel Angelo De Rezende Coronel
Moises De Moraes Henriques
Moises De Moraes Henriques
Moises Tavares Munhoz De Almeida
Nagise Santos Isabik
Nario Renan De Macedo Freire Peixoto
Nelson Luis De Souza Tymchak
Otavio Lopes Pitelli
Otmar Martins Pereira Junior
Paola Mires Oliveira Tupam
Paulo Augusto Pinto Oliveira
Paulo Henrique Silvestre De Souza
Paulo Horacio Mendes De Oliveira
Pedro Alexandre De Araujo Aguiar
Pedro Augusto De Rezende Mizuno
Pedro Filipe Ferreira Duarte
Pedro Henrique Guimaraes De Medeiros
Pedro Henrique Machado Borges
Pedro Henrique Pietrobom Pupin
Pedro Manfrim Magalhaes De Paula
Pedro Muglia
Pedro Oscar Mundim
Pedro Portella Ornelas De Melo
Pedro Savio Motta De Almeida Salazar
Pericles Christian Moraes Lopes
Pierry Angelo Pereira
Priscila Miranda Camelo
Priscilla Mendes Machado Matos
Rafael Angelo Vieira Pessoa Lima
Rafael Cabral De Lacerda
Rafael Gonçalves Sampaio
Rafael Luis Vasel
Rafael Mateus Henrique Dos Santos Pacheco
Rafael Pires Daher
Rafael Silva Santos
Raissa Oliveira Marques
Raphael Dias Mariano
Raquel Do Rosario Nicolau
Raquel Priscilla Presotto
Ravena Yaskara Sampaio De Oliveira Tavares
Rebeca Malanzuk
Reginaldo Coimbra Vieira
Renata Aubin Dias Saliba
Renato Prado
Ricardo Drudi
Ricardo Henrique Mesquita De Sousa
Roberto Black
Roberto Carneiro Leao Maia
Roberto Mendes Beserra Filho
Rodolfo Minoru Abe
Rodrigo De Freitas Candido
Rodrigo Gomes Rodrigues
Rodrigo Moreira Lopez
Rodrigo Serpellone
Rogério Bogado Medina
Ronauld Augusta Nunes Barcelos
Rubens De Paula
Rubens Rocha Valente Junior
Sabrina Cristiny Barbosa
Samuel Hussin Couto
Saulo Mascarenhas Vargas
Sergio Pimenta De Lima
Silvio Henrique De Castro Dutra E Silveira
Sofia Sepe Couto
Susana Boschetti Da Silva
Tafarel Cosme Almeida
Taissa Kobayashi Cid Maia
Taiz Fernanda Oliveira Trindade
Tales Scarpi Rodrigues
Talita Filomena Silva
Tarik Segui Moussallem
Thadeu Argolo De Andrade
Thales Gonçalves Rangel
Thayra Roberta Mendes
Thiago Alencar Gomes
Thiago Flavio Silva Vassalo
Thiago Silva De Britto
Thiago Thomas Huang
Tiago Antonio De Sousa Macedo
Tiago Moreno Da Silva
Tomas Taveira Rabelo
Uriel Paranhos Loureiro
Valdir Monteiro Filho
Vicente Joel Prates Cordeiro Valadares
Victor Benedito Carneiro Dos Prazeres
Victor Hugo Martins Bello Honaiser
Vinicio Da Silva Lopes Avelino
Vinicius Amadeu Santana
Vinicius Costa Marques E Silva
Vinicius De Carlos Haydu
Vinicius Emmanuel Noronha De Morcerf
Vinicius Jenner Dos Santos Borges
Vinicius Laranjeiras De Almeida
Vinicius Lombardi
Vitor Alney De Souza Santos
Vitor Henrique De Oliveira
Vitor Tolentino Nolasco Lima
Viviane Cezario Barroso
Viviane Lima Lages De Oliveira Neves
Wagner Da Silva Borges
Waldir De Oliveira Pinto
Welberth Duque Da Silva
Wesley Braz Pinto
Willian Alves Ribeiro
Willian Yoshinori Yamahuti
Yves Nogueira Sousa

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte, aos 15 de janeiro de 2024.
BLENDA ROSA PEREIRA COUTO
 Superintendente da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

15 1896719 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Ipatinga

ATO Nº 303
 Dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor MARCOS ERLANO DE OLIVEIRA, Servidor Municipal no município de Braúnas/SRF Ipatinga, a partir de 30/09/2023.

Ipatinga, 15 de janeiro de 2024
 Weber dos Santos Coutinho
 Superintendente Regional da Fazenda

ATO Nº 304

Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 9 de agosto de 2019 e nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, o servidor HÉRIKA CAMILA SANTOS COSTA, Servidora Municipal no município de Braúnas/SRF Ipatinga, a partir de 20/12/2023.

Ipatinga, 15 de janeiro de 2024
 Weber dos Santos Coutinho
 Superintendente Regional da Fazenda

15 1896722 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ

INTIMAÇÃO
 Fica o sujeito passivo, intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Muriaé, da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do Crédito Tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Coronel Domiciano, 170 – Muriaé/MG Cep 36.880-013

Email: afmuriae@fazenda.mg.gov.br
 PTA: 01.003426493-60
 Sujeito Passivo: GIGAPLAST BRASIL PVC LTDA CNPJ. 33.104.566/0001-12
 Endereço: Rua João Galvão de Barros Franca, n. 22 Bairro Parque Residencial Rondon - Salto/SP Cep.13.323-207
 Muriaé, 15 de janeiro de 2024.
 Marcos Giovanni Garbero – Chefe da Administração Fazendária 2º Nível Muriaé.

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou mediante protesto cartorial.

Auto de Infração nº 01.003263168-07 de 17/10/2023.
 - Sujeito Passivo: Dacilo Candido, CPF: 006.818.306.20, Avenida Doutor Cristiano Guimarães, n.º 1.403 – Planalto – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte DAC Comercial Limitada, IE: 062.568121-0030, CNPJ 23.874.365/0001-40, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 23874365/05367210/171023, lavrado em 17/10/2023, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01. 003263168-07. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tomará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018.

No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2020.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 15 de janeiro de 2024. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou mediante protesto cartorial.

Auto de Infração nº 01.003263135-90 de 17/10/2023.
 - Sujeito Passivo: Tiago Mendes Soares, CPF: 049.287.876.50, Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, n.º 430 – apto 201 – São Sebastião – Ubá – MG.

Fica o contribuinte Arte Nova Móveis Interiores Ltda, IE: 002.075638.0057, CNPJ 17.344.897/0001-73, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17344897/05367210/171023, lavrado em 17/10/2023, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.003263135-90. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional,

o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tomará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2020.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 15 de janeiro de 2024. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, c/c artigo 21, § 2º, inciso II da Lei nº 6.763/ de 26/12/1975, fica o sócio administrador, abaixo identificado, intimado de sua inclusão no polo passivo do crédito tributário a que se refere o PTA abaixo descrito, formado pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora-2, na condição de responsável solidário.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do referido crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou protesto cartorial.

Auto de Infração nº 05.000334505-02 de 03/07/2023.
 - Sujeito Passivo: Dacilo Candido, CPF: 006.818.306.20, Avenida Doutor Cristiano Guimarães, n.º 1.403 – Planalto – Belo Horizonte – MG.

Auto de Infração nº 05.000334887-21 de 27/07/2023.
 - Sujeito Passivo: Tiago Mendes Soares, CPF: 049.287.876.50, Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, n.º 430 – apto 201 – São Sebastião – Ubá – MG.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 15 de janeiro de 2024. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ

INTIMAÇÃO
 Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA) a seguir relacionado , lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5058550-90.2020.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível II - grau A, a partir de 28 de Novembro de 2019, com direito às promoções por escolaridade adicional com redução do interstício de prazo no mesmo nível. resolve:

Art.1º - Toma sem efeito na Resolução SEJUSP Nº 1821, de 26 de dezembro de 2023, publicada em 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre Promoção por Escolaridade Adicional, concedida ao servidor Lucas Braga da Silva - MASP: 1213404/5, em virtude de erro material.

Art.2º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo nº5058550-90.2020.8.13.0024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.

ROGERIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1213404/5	LUCAS BRAGA DA SILVA	ASP	III	B	IV	A	28/11/2023

15 1896475 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5035366-11.2020.8.13.0702, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, retroativa à data do requerimento administrativa – 11 de dezembro de 2019. resolve:

Art.1º - Toma sem efeito na Resolução SEJUSP nº169, de 24 de fevereiro de 2023, publicada em 28 de fevereiro 2023, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida à servidora Virginia Fernandes Reis - MASP: 1285308/1, em virtude de concessão indevida.

Art.2º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo nº 5035366-11.2020.8.13.0702.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.

ROGERIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1285308/1	VIRGINIA FERNANDES REIS	ASP	III	B	IV	A	11/12/2023

15 1896464 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 110, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000619-46.2022.8.13.0514, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação. resolve:

Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo nº5000619-46.2022.8.13.0514.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.

ROGERIO GRECO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202401160020110111.